

**LEI N.º 2.141 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.002.**  
**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A AMADEU MOLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 270 M<sup>2</sup>, de propriedade do município, à, **AMADEU MOLINA**, portador do RG. N.º 23.605.283-4 e do CPF N.º 058.724.038-52, cuja área destinar-se-á a construção de um Prédio para a instalação de Depósito de carvão.

Parágrafo Único:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais ), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente 10,00 metros com a Rua São Luís; de um lado do lado direito de quem olha de frente para o terreno 27,00 metros com área pertencente a Municipalidade; do outro lado do lado esquerdo em 27,00 metros com área da Municipalidade e finalmente aos fundos 10,00 metros com área pertencente a FERROBAN, totalizando uma área a ser concedida de **270,00 M<sup>2</sup>**.

**Artigo 2º** - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no “caput” do artigo 1º.

Parágrafo Único:- O não cumprimento do prazo previsto no “caput” o imóvel reverterá à administração doadora ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º**- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

## **LEI N.º 2.141 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.002.**

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusulas expressas de que o donatário poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de dezembro de 2.002

**CECILIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO**  
Chefe de Seção de Expediente